



**ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ACARAÚ/ ESTADO DO CEARÁ,**

Edital do Pregão Eletrônico nº 2204.01/2021-PE

**KV BEZERRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.629/0001-01, estabelecida à Avenida Prudente de Moraes, nº 2112, Barro Vermelho, Natal/RN, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a sua desclassificação, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos, senão vejamos:

**I- DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE**

1. A empresa recorrente foi indevidamente desclassificada durante o procedimento licitatório, sob a justificativa de que anexou documentos em conjunto com os documentos de habilitação, quando na verdade, deveria ter anexado junto a proposta, o que inviabilizou a análise antes da conclusão da fase de lances. Entretanto, não merece prosperar o citado argumento tendo em vista que a recorrente informou ao pregoeiro acerca da juntada dos documentos ao sistema, e ainda assim, foi desclassificada.

2. Por conseguinte, não houve o descumprimento de nenhuma cláusula do Edital, apenas mero erro formal em que foram juntados



documentos junto aos de habilitação e não na proposta, o que não enseja fundamento para desclassificar a proposta da empresa recorrente.

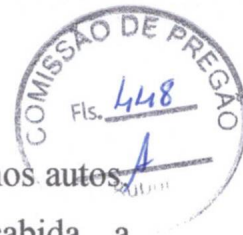
3. É de conhecimento comum nas licitações que se não houver prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

4. Com efeito, apesar da formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, a falha em questão, por constituir mera irregularidade, não era suficiente, por si só, para excluir do certame a empresa recorrente.

5. Por conseguinte, a formalidade exigida da parte recorrente é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço. Logo, é formalismo exacerbado, com malferimento ao princípio da razoabilidade.

6. Nesse sentido vem decidindo a jurisprudência pátria nos casos demonstrados a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO. **EXCESSO DE FORMALISMO.** MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAOU **CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO.** O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, **fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de**



serem supridas, como ocorre na hipótese vertida nos autos. Ultrapassada a fase de habilitação, é descabida a desclassificação em razão de motivo relacionado à habilitação, forte no § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Havendo a falta de documentação não essencial, deve a administração viabilizar sua anexação sem grande apego ao formalismo, através da conversão em diligência, na forma do art. 43, § 3º, Lei nº 8.666/93, ou na concessão de prazo para a juntada, nos termos do 48, § 3º, do mesmo diploma legal, mormente na hipótese em apreço, em que todos os licitantes foram inabilitados. (TJ-RS APL 70062262514, CNJ:0418814-97.2014.8.21.7000)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepõe o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste



quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público.

Recurso desprovido. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70012083838, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005)

7. Desse mesmo modo, se aplica o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis:

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.

8. Portanto, não pode a Administração Pública desclassificar a proposta da recorrente devido a mera irregularidade formal, se já havia sido comunicado ao pregoeiro que a documentação foi anexada ao sistema, utilizando-se de nítido excesso de rigor para excluir a licitante do certame e comprometer o caráter competitivo deste, ainda mais descabido diante da ausência de qualquer prejuízo para a Administração.



## II- DA CONCLUSÃO

9. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, demanda a Recorrente o recebimento das presentes razões de recurso, seu processamento e provimento para requerer que:

Seja anulado o ato que desclassificou a empresa recorrente, uma vez que esta supriu o mero erro formal de não anexar a documentação junto com a proposta e sim com os documentos de habilitação, ao inseri-la no sistema (conforme relatório extraído do próprio sistema em anexo). Não descumprindo o Edital, bem como não ocasionando prejuízo para a Administração Pública, a qual por excesso de formalismo aplicou a desclassificação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Natal, em 02 de junho de 2021.

**KV BEZERRA – ME**

  
LAILTON GUILHERME DA SILVA  
PROCURADOR  
RG N° 2.201.949 CPF N° 059.835.804-85

Documentos de Habilitação Vinculados no Edital 220401/2021 RETIFICADO em 25/05/2021  
14:42:13

Classificacao	Tipo	Arquivo	Criacao
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	Contrato e alterações Kv - VAI 18.02.2022.pdf	12/05/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Cartão CNPJ	CNPJ KV EPP.pdf	12/05/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	CPF e RG ou CNH (do Representante Legal ou do Procurador)	CNH-PROCURAÇÃO.pdf	12/05/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Estadual (se houver)	INSC. ESTADUAL - 22-04-2021.pdf	12/05/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	catalogo Acaraú - CE - 2204.01 2021.pdf	17/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	Atestado Pref São José NF 415-mesclado-compactado.pdf	12/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	Adote - Carteiras e conjuntos-mesclado (2).pdf	12/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (02)	Carira - Conjuntos-mesclado.pdf	12/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (02)	Candeias - Gaveteiros e mesas-mesclado (1).pdf	12/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (03)	Parnamirim - Carteiras, conjuntos e móveis-mesclado.pdf	12/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (03)	Natal - Conjuntos, colchão e poltrona-mesclado.pdf	12/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	CERTIFICADOS.pdf	14/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	Laudo ergonomia - Acaraú - CE - 2204.01 2021.pdf	17/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	CERTIFICADOS-LAUDO-AUTENTICADO-compactado.pdf	25/05/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último	BALANÇO REGISTRADO-IDENT.CONTADOR.pdf	17/05/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial	Certidão FALÊNCIA- 1º E 2ª instância.pdf	25/05/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade da Receita Federal e PGFN	Certidão federal Val 04.09.2021.pdf	25/05/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	FGTS- 17-08-2021.pdf	25/05/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	certidão trabalhista val 04.09.2021.pdf	12/05/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazendas Estaduais	Certidão estadual Val 05.06.2021.pdf	12/05/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	Certidão municipal Val 10.06.2021.pdf	12/05/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	DECLARAÇÃO DISPENSA ALVARÁ VAL 04.06.21-UNIDOS.pdf	25/05/2021



Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Menor	Declarações-AUTENTICADAS.pdf	25/05/2021
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------	------------------------------	------------

